



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA - CEPEC**  
**CÂMARA SUPERIOR DE GRADUAÇÃO - CSG**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2016**

A Câmara Superior de Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (Cepec), da Universidade Federal de Goiás (UFG), no uso das atribuições facultadas pelo art. 1º da Resolução do Conselho Universitário (Consuni) nº 22/2014, que “estabelece as competências das Câmaras Superiores Setoriais da UFG”, considerando o Processo nº 23070.00659/2010-03 e tendo em vista a reunião realizada no dia 26 de setembro de 2016, torna pública a presente Instrução Normativa, a qual dispõe sobre orientações para elaboração de projetos pedagógicos de curso (PPC):

Art. 1º Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é o documento norteador da ação educativa no âmbito da formação acadêmica em nível de graduação e explicita os objetivos, a organização curricular, os processos de avaliação e os fundamentos políticos, filosóficos e teórico-metodológicos de um curso de graduação.

Art. 2º O PPC deve ser elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do respectivo curso e aprovado pelas seguintes instâncias colegiadas:

- I - Conselho Diretor da unidade acadêmica ou Colegiado da unidade acadêmica especial responsável pelo curso;
- II - Câmara Regional de Graduação (CRG) da Universidade Federal de Goiás (UFG), da regional em que o curso é ofertado;
- III - Câmara Superior de Graduação (CSG) da UFG;
- IV - Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) da UFG.

Art. 3º O PPC deve contemplar os seguintes capítulos:

- I - apresentação;
- II - exposição de motivos;

- III - objetivos (geral e específicos);
- IV - princípios norteadores para a formação profissional;
- V - expectativas da formação do profissional;
- VI - estrutura curricular;
- VII - política e gestão de estágio curricular obrigatório e não obrigatório;
- VIII - trabalho de conclusão de curso;
- IX - integração ensino, pesquisa e extensão;
- X - sistema de avaliação do processo de ensino e de aprendizagem;
- XI - sistema de avaliação do projeto de curso;
- XII - política de qualificação de docentes e técnico-administrativos da unidade acadêmica ou unidade acadêmica especial;
- XIII - requisitos legais e normativos obrigatórios;
- XIV - dinâmica das atividades (para os cursos na modalidade a distância - EAD);
- XV - ementas, bibliografias básicas e complementares dos componentes curriculares
- XVI - referências;
- XVII - apêndices

Art. 4º A apresentação do PPC deve explicitar:

- I - nome do curso;
- II - unidade acadêmica ou unidade acadêmica especial responsável;
- III - área de conhecimento (entre as áreas definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES);
- IV - habilitação ou ênfase (quando houver);
- V - modalidade: presencial ou a distância;
- VI - grau acadêmico: bacharelado ou licenciatura;
- VII - título a ser conferido: bacharel ou licenciado;
- VIII - carga horária em horas;
- IX - turno de funcionamento (para curso presencial);
- X - número de vagas anuais, por semestre de ingresso;
- XI - duração mínima, média e máxima do curso, em semestres, sendo a duração média a prevista no fluxo curricular proposto no PPC;
- XII - público alvo (para cursos EAD);
- XIII - número do ato de integração da UFG no Sistema UAB - Edital ou Portaria (para cursos EAD);
- XIV - número do ato de credenciamento da UFG pelo MEC (para cursos EAD);
- XV - identificação dos polos onde o curso será ofertado (para cursos EAD).

Art. 5º A exposição de motivos apresentada no PPC deve enunciar, de forma objetiva, o contexto educacional e as demandas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental.

§ 1º Quando se tratar de novo curso, a exposição de motivos deve apresentar justificativa para sua criação.

§ 2º No caso de reformulação curricular a exposição de motivos deve apresentar avaliação do currículo em vigor e justificativa do novo PPC.

Art. 6º Os objetivos geral e específicos do PPC devem enfatizar os seguintes aspectos:

- I - perfil profissional do egresso;
- II - estrutura curricular;
- III - contexto educacional;

Art. 7º Os princípios norteadores para a formação profissional, apresentados no PPC, devem contemplar as seguintes dimensões:

- I - prática profissional;
- II - formação técnica;
- III - formação ética e função social do profissional;
- IV - interdisciplinaridade;
- V - articulação entre teoria e prática.

Art. 8º Na descrição das expectativas em relação à formação profissional, devem ser considerados os seguintes itens:

- I - perfil do curso;
- II - perfil e habilidades do egresso.

Art. 9º A estrutura curricular proposta no PPC deve ser construída a partir dos seguintes parâmetros:

- I - aspectos de interdisciplinaridade, articulação entre teoria e prática e, nos casos de cursos EAD, mecanismos de familiarização com essa modalidade;
- II - conteúdos curriculares que proporcionem o desenvolvimento de um perfil profissional de egresso formado a partir de referências bibliográficas atualizadas e carga horária total do curso que ultrapasse em no máximo 10% (dez por cento, percentual sujeito à aprovação na Câmara Superior de Graduação - CSG) a carga horária mínima prevista nas diretrizes curriculares nacionais (DCNs) para o curso, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação e/ou Ministério da Educação. Caso o curso não tenha DCNs aprovadas, utilizar como base a carga horária de um curso afim.

- a) componentes curriculares de tema variado (quando houver), que serão optativos;
- b) componentes curriculares que necessitam de mais de um professor na mesma turma;
- c) componente de estágio curricular obrigatório, com nome iniciando com a palavra “Estágio”;
- d) para os cursos presenciais, se será utilizada a modalidade EAD, em até 20% de carga horária total do curso, registrando que, nesses casos, os professores vinculados ao componente curricular devem atuar como tutores;
- e) Os cursos na modalidade EAD não têm obrigatoriedade de ofertar componentes curriculares de núcleo livre;
- f) sugestão de fluxo curricular, definindo componentes curriculares por período letivo, inclusive optativos e de núcleo livre;
- g) carga horária relativa a atividades complementares, cuja normatização acerca dos critérios de validação das mencionadas atividades deve ser aprovada em regulamento próprio, não integrante do PPC.

III - matriz curricular, que especifique:

- a) nome dos componentes curriculares;
- b) carga horária (teórica e/ou prática) de cada componente curricular;
- c) pré-requisitos e/ou co-requisitos (quando houver) dos componentes curriculares;
- d) natureza, núcleo e unidade acadêmica ou unidade acadêmica especial responsável;
- e) para os cursos de licenciatura, explicitação de como serão ofertados os conteúdos relativos à Prática como Componente Curricular – PCC (400h), apresentados em uma coluna na matriz curricular, especificando os componentes curriculares ou as atividades, com as respectivas cargas horárias;
- f) quadro resumo da carga horária correspondente a núcleo comum, núcleo específico obrigatório, núcleo específico optativo (quando houver) e núcleo livre.

Art. 10. A política e a gestão do estágio curricular obrigatório e não obrigatório, a ser especificada no PPC, deverão contemplar os seguintes aspectos:

I - no conceito e perfil de atuação, apresentar definição do que é o estágio e expressar como este contribui para a formação profissional do aluno e áreas de atuação que o curso prevê para seus acadêmicos;

II - na política de estágio curricular especificar:

- a) como os estágios obrigatório e não obrigatório serão desenvolvidos e a partir de que período do curso os estudantes estarão aptos a realizá-los;
- b) os nomes dos componentes curriculares e respectivas cargas horárias;
- c) como se darão a coordenação, orientação e supervisão;

III - contemplar as seguintes orientações, tanto para o estágio curricular obrigatório quanto para o não obrigatório:

- a) ser realizado apenas em instituições e/ou empresas devidamente conveniadas com a UFG;
- b) ter um supervisor no local de estágio;
- c) ter como orientador um professor do curso;
- d) destacar a documentação que garante a legalidade do estágio;

IV - no que diz respeito a estágio feito fora do país, explicitar que seu reconhecimento como estágio curricular obrigatório estará condicionado ao cumprimento dos pré-requisitos acadêmicos e ao atendimento das exigências definidas no Regulamento de Estágio do Curso.

Parágrafo único. O Regulamento de Estágio, embora obrigatório, não integra o PPC, devendo ser entregue diretamente à Coordenação Geral de Estágio da PROGRAD, no caso da Regional Goiânia, ou na Coordenação de Estágio nas demais Regionais, contendo as normas de frequência, acompanhamento e avaliação do estágio, bem como todos os formulários necessários ao seu desenvolvimento.

Art. 11. Devem ser explicitadas, no PPC, as diretrizes para o Trabalho de conclusão de curso (TCC) e sua respectiva carga horária.

Parágrafo único. A unidade acadêmica ou unidade acadêmica especial devem estabelecer em regulamento próprio, que não integra o PPC, as normas para elaboração do TCC de seus respectivos cursos.

Art. 12. O PPC deve especificar as políticas de ensino, extensão e pesquisa possíveis de serem implantadas no âmbito do curso, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFG.

Art. 13. As concepções e procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem devem ser apresentados no PPC de cada curso.

Parágrafo único. Para cursos EAD, deve ser enfatizada a prevalência das atividades avaliativas presenciais.

Art. 14. No PPC devem ser destacadas as estratégias de avaliação do PPC a serem utilizadas, considerando as avaliações realizadas pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, que na UFG é denominada de Comissão de Avaliação Institucional – CAVI, e as avaliações do MEC/INEP (Enade, CPC e relatórios de avaliação *in loco*).

Art. 15. O PPC deve atender aos requisitos legais e normativos obrigatórios, de acordo com a legislação federal listada ao final desse documento, integrando-a como Anexo, no que tange à:

- I - História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;
- II - Educação para os Direitos Humanos;
- III - Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- IV - Educação Ambiental;
- V - Componente curricular de Libras (obrigatório para as licenciaturas e optativo para os bacharelados).

Art. 16. No que diz respeito às atividades previstas para os cursos EAD, devem ser explicitados nos PPC, de forma clara e objetiva, os seguintes aspectos:

- I - dinâmica das atividades presenciais e a distância e formas de articulação com os períodos de estudo individual do aluno com base nos materiais didáticos;
- II - como será feita a recuperação de estudos e se há possibilidade de trancamentos, transferências e outros aspectos relativos à permanência do aluno no curso;
- III - oferta na matriz curricular de um componente curricular de informática básica ou similar para os alunos ingressantes no curso;
- IV - definição de como as atividades do tutor, envolvendo as de mediação do processo de ensino e aprendizagem e de apoio acadêmico aos alunos, serão articuladas a atividades de acompanhamento do desempenho dos estudantes e tomada de medidas de apoio e recuperação do aluno;
- V - as atribuições de cada profissional envolvido com a execução do curso;
- VI - material didático;
- VII - ferramentas de comunicação;
- VIII - carga horária presencial e as formas de acompanhamento do aluno, a frequência e a duração dos encontros presenciais;
- IX - as formas de armazenamento/gerenciamento dos dados produzidos.

Art. 17. Os PPCs dos cursos EAD devem conter, na forma de apêndices, os seguintes documentos:

- I - relação do corpo docente e respectiva titulação;
- II - quadro semestral de oferta de componentes curriculares, demonstrando quantos serão ministrados simultaneamente e explicitando a quantidade de horas de estudo a ser dedicada a cada um deles (modelo DED/CAPES);

Art. 18. Todo PPC deve apresentar a lista de componentes curriculares com ementas, referências bibliográficas básicas, com no mínimo três títulos, e complementares, com no mínimo cinco títulos, de acordo com o instrumento de avaliação do INEP.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Em 27 de setembro de 2016.

Prof. Luiz Mello de Almeida Melo  
Presidente

**Estrutura de apresentação da matriz curricular**

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE \_\_\_\_\_

COMPONENTE CURRICULAR	UNIDADE ACADÊMICA RESPONSÁVEL	PRÉ-REQUISITO (PR)	CO-REQUISITO (CR)	CH SEMANAL		CH TOTAL	NÚCLEO (Comum, Específico)	NATUREZA (obrigatória ou optativa)	CH PCC
				Teórica	Prática				
1. ....									
2. ....									

**QUADRO RESUMO DE CARGA HORÁRIA**

COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA	PERCENTUAL
NÚCLEO COMUM (NC)		
NÚCLEO ESPECÍFICO OBRIGATÓRIO (NEOB)		
NÚCLEO ESPECÍFICO OPTATIVO (NEOP)		
NÚCLEO LIVRE (NL)		
ATIVIDADES COMPLEMENTARES (AC)		
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL (CHT)</b>		



Anexo II da Instrução Normativa nº 003, de 27 de setembro de 2016.

**Documentação a ser entregue na PROGRAD, para cursos da Regional Goiânia, ou na Coordenação de Graduação, para cursos das Regionais Catalão, Goiás e Jataí.**

I - Para cursos novos:

- a. cópia impressa da resolução do CONSUNI de criação do curso;
- b. cópia impressa da certidão de ata do conselho diretor da unidade acadêmica ou do colegiado da unidade acadêmica especial responsável pelo curso, aprovando o PPC;
- c. cópia impressa da certidão de ata de cada um dos conselhos diretores de unidades acadêmicas ou colegiados de unidades acadêmicas especiais que ministram componentes curriculares que integram o currículo de cursos novos, expressando anuência na oferta da turma do componente curricular;
- d. cópia impressa da minuta de resolução que aprova o PPC, conforme modelo publicado na página da PROGRAD – <https://prograd.ufg.br/p/7402-projeto-pedagogico-de-curso>;
- e. arquivo digital, em formato editável, do PPC e da minuta de resolução.

II - Para cursos já existentes

- a. cópia impressa da certidão de ata do conselho diretor da unidade acadêmica ou do colegiado da unidade acadêmica especial responsável pelo curso, aprovando o PPC;
- b. cópia impressa da certidão de ata de cada um dos conselhos diretores de unidades acadêmicas ou dos colegiados de unidades acadêmicas especiais que ministram componentes curriculares que integram o novo currículo do curso, expressando a anuência na oferta de novos componentes curriculares, após análise da eventual necessidade de atualização de ementa e carga horária;
- c. cópia impressa da tabela de equivalências entre as matrizes curriculares se for o caso;
- d. cópia impressa da minuta de resolução que aprova o PPC, conforme modelo publicado na página da PROGRAD – <https://prograd.ufg.br/p/7402-projeto-pedagogico-de-curso>;
- e. arquivo digital, em formato editável, do PPC e da minuta de resolução.

## **Legislação Federal que orienta a elaboração do PPC**

### **I - requisitos obrigatórios previstos no PPC:**

- a. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena ([Lei nº 11.645, de 10/03/2008](#), e [Resolução CNE/CP nº 01, de 17/06/2004](#));
- b. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme disposto no [Parecer CNE/CP nº 8, de 06/03/2012](#), que originou a [Resolução CNE/CP nº 1, de 30/05/2012](#);
- c. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na [Lei nº 12.764, de 27/12/2012](#);
- d. Componente curricular de LIBRAS ([Decreto nº 5626, de 22/12/2005](#));
- e. Políticas de Educação Ambiental ([Lei nº 9.795, de 27/04/1999](#), e [Decreto nº 4.281, de 25/06/2002](#)).

### **II - Legislação orientadora para elaboração do PPC**

- a. Diretrizes Curriculares Nacionais de Curso de Graduação - Disponível em [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&id=12991:diretrizes-curriculares-cursos-de-graduacao](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=12991:diretrizes-curriculares-cursos-de-graduacao)
- b. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica - [Resolução CNE/CEB 4/2010](#);
- c. Titulação do corpo docente ([Lei Nº 9.394, de 20/12/1996, art. 66](#));
- d. Núcleo Docente Estruturante (NDE) - [Resolução CONAES Nº 1, de 17/06/2010](#), [Resolução - CEPEC Nº 1302](#);
- e. Carga horária mínima, em horas - [Resolução CNE/CES Nº 02/2007 \(Graduação, Bacharelado, Presencial\)](#); [Resolução CNE/CES Nº 04/2009 \(Área de Saúde, Bacharelado, Presencial\)](#); [Resolução CNE/CP Nº 2 /2002 \(Licenciaturas\)](#); [Resolução CNE/CP Nº 1 /2006 \(Pedagogia\)](#); [Resolução CNE/CP Nº 1 /2011 \(Letras\)](#);
- f. Tempo de integralização - [Resolução CNE/CES Nº 02/2007 \(Graduação, Bacharelado, Presencial\)](#); [Resolução CNE/CES Nº 04/2009 \(Área de Saúde, Bacharelado, Presencial\)](#); [Resolução CNE/CP 2 /2002 \(Licenciaturas\)](#);
- g. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida - [Constituição Federal \(arts. 205, 206 e 208\)](#); NBR 9050/2004, da ABNT; [Lei nº 10.098](#),

[de 19/12/2000](#); [Decretos nº 5.296, de 02/12/2004, nº 6.949, de 25/08/2009, nº 7.611, de 17/11/2011](#); e [Portaria MEC nº 3.284/2003, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#);

- h. Prevalência de avaliação presencial para EaD ([Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, art. 4º, II, § 2º](#));
- i. Informações acadêmicas ([Portaria Normativa MEC nº 40 de 12/12/2007](#), alterada pela Portaria Normativa [MEC nº 23 de 01/12/2010, de 29/12/2010](#));
- j. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, conforme disposto nas [Resoluções CNE/CP 1/2002](#) e [CNE/CP 2/2002](#).